



DECRETO LEGISLATIVO N. **814**, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Altera a denominação de via conhecida como Travessa Virgílio Távora para Travessa Dep. Liberato Moacyr de Aguiar, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Travessa Dep. Liberato Moacyr de Aguiar uma via de Fortaleza sem denominação oficial, logradouro conhecido como Travessa Virgílio Távora, esquina com a Avenida Virgílio Távora, conforme croqui de localização em anexo, no bairro Aldeota, área da Secretaria Regional II.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE MARÇO DE 2018.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Autor do Projeto de Decreto Legislativo n. 0013/2017

Vereador Professor Elói

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009

se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, em 09 de agosto de 2017. **Regis Rafael Tavares da Silva - SUPERINTENDENTE DA URBFOR.**

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A.

PORTARIA Nº 140 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado em 02.03.1994, resolve: NOMEAR, a partir de 19 de dezembro de 2017, os abaixo listados como gestores do Contrato Nº 003/2017, firmado entre a ETUFOR e a empresa ZAAP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. • ESPEDITO LUIZ PEREIRA MATOS – Titular (matrícula 4347). • FERNANDO ALBUQUERQUE MOREIRA – Substituto (matrícula 21887). Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José do Carmo Gondim
DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR
*** **

PORTARIA Nº 07 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado em 02.03.1994, resolve: NOMEAR, a partir de 01 de fevereiro de 2018, os abaixo listados como gestores do Contrato Nº 01/2018, firmado entre a ETUFOR e a empresa MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME. • ESPEDITO LUIZ PEREIRA MATOS – Titular (matrícula 4347). • FERNANDO ALBUQUERQUE MOREIRA – Substituto (matrícula 21887). Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José do Carmo Gondim
DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR
*** **

CONTRATO Nº 03/2018 – ETUFOR - CONTRATANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A – ETUFOR. **CONTRATADA:** E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores. **DO OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL. **DO VALOR:** R\$ 5.859,90 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 3.01.01.03.08.0010-0 – material de escritório (custo) e 3.01.01.07.06.0014-5 – material de escritório (administração). **PRAZO VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DO FORO:** Fica eleito o foro

do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2018. **ASSINATURAS:**

José do Carmo Gondim
DIRETOR PRESIDENTE, DA ETUFOR
CONTRATANTE

Kécia Nanyany Barbosa da Silva
E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

VISTO: George Dantas Paiva
DIRETOR - OAB/25.200
*** **

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2018, DE SEGUNDA FEIRA, PÁGINA 60. ONDE SE LÊ: DM PREMIUM - ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL. LEIA-SE: DANIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2018.

José do Carmo Gondim
DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR

VISTO: George Dantas Paiva
DIRETOR - OAB/25.200

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 813,
DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao médico Acilon Gonçalves Pinto Júnior (Dr. Acilon), Prefeito Municipal do Eusébio.

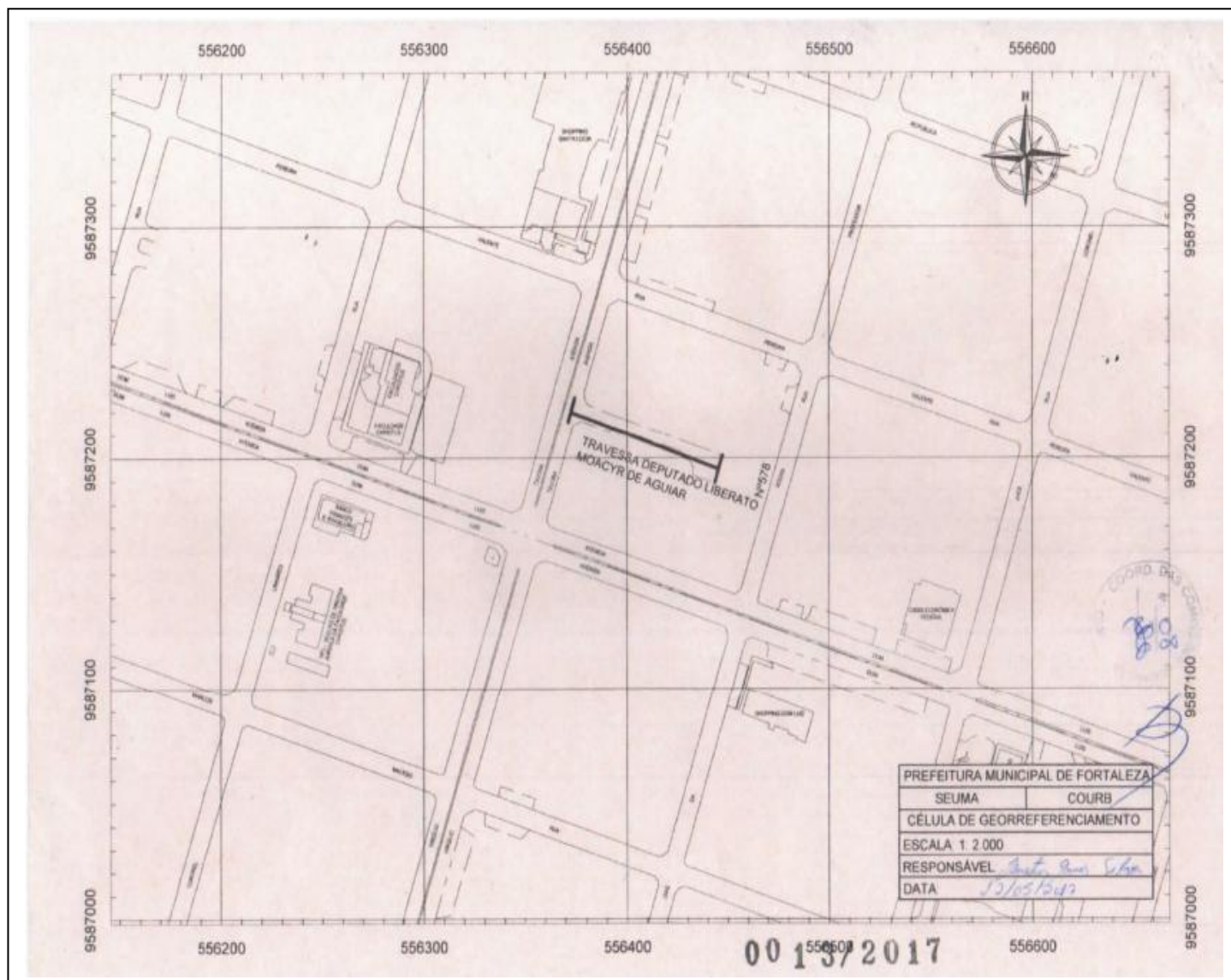
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. **PROMULGA:** Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao médico Acilon Gonçalves Pinto Júnior (Dr. Acilon), Prefeito Municipal do Eusébio. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR**, em 20 de março de 2018.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Altera a denominação de via conhecida como Travessa Virgílio Távora para Travessa Dep. Liberato Moacyr de Aguiar, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. **PROMULGA:** Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Travessa Dep. Liberato Moacyr de Aguiar uma via de Fortaleza sem denominação oficial, logradouro conhecido como Travessa Virgílio Távora, esquina com a Avenida Virgílio Távora, conforme croqui de localização em anexo, no bairro Aldeota, área da Secretaria Regional II. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR**, em 20 de março de 2018. **Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**



*** ** *

ATO DA MESA Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam toda a legislação em vigor, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A realização de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza e Vereadores, reger-se-á pelas normas deste Ato da Mesa Diretora. Art. 2º - Para os fins deste Ato da Mesa Diretora, considera-se: I – CONSIGNADO: servidor público municipal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Fortaleza e o Vereador, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento; II – CONSIGNATÁRIA: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado; III – CONSIGNANTE: órgão da Câmara Municipal de Fortaleza que efetua os descontos em favor da consignatária. Art. 3º - As

consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas. § 1º - Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo: I – contribuição previdenciária. II – pensão alimentícia fixada na forma da Lei. III – imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. IV – reposição e indenização ao erário. V – cumprimento de decisão judicial. VI – outros descontos instituídos por Lei. § 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado mediante a autorização formal do consignado, compreendendo: I – pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde; II – contribuições para previdência complementar; III – contribuições a sindicatos e associações; IV – pagamento de seguros; V – financiamento da casa própria; e VI – empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. § 3º - Poderão ainda, na conveniência da Administração da Câmara Municipal de Fortaleza, autorizar as consignações facultativas os servidores que ocupem, exclusivamente, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

Art. 4º - A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável. Art. 5º - Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida para as consignações facultativas. Parágrafo único.